



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Buerarema

quarta-feira, 4 de julho de 2012

Ano II - Edição nº 00162

Prefeitura Municipal de Buerarema publica



Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

www.pmbuerarema.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F4E8CF9A76EF0A23C24D910D344A7AFB

Prefeitura Municipal de Buerarema

SUMÁRIO

- Lei Municipal nº 666, de 04 de Julho de 2012 - Autoriza o Executivo Municipal a Desenvolver Ações para Implementar o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), estabelecido pela Lei Federal Nº 11.977/2009, alterada pela Lei Nº 12.424/2011.
- Lei Municipal Nº667, de 04 de Julho de 2012 - Dispõe sobre a criação do Incentivo por Desempenho e Qualidade dos Serviços, no âmbito do Programa Saúde da Família, com base no previsto na Portaria MS/GM nº. 1654/2011, do Ministério da Saúde, que instituiu o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica -PMAQ-AB.

Prefeitura Municipal de Buerarema

Lei



Lei Municipal Nº666, de 04 de Julho de 2012.

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a Desenvolver Ações para Implementar o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), estabelecido pela Lei Federal Nº 11.977/2009, alterada pelo Lei Nº 12.424/2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais e nos princípios da legalidade, da moralidade e da impessoalidade, que regem a administração pública, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN e Ministério das Cidades, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à produção de unidades habitacionais;

§ 1º - os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 25.000 (vinte cinco mil reais) por beneficiário.

, representados pelo terreno doado, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

§ 2º - As áreas a serem utilizadas no Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal com a contrapartida do terreno;

Av. Goes Calmon, 591 Centro Buerarema-BA CNPJ:13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Receita, Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 36m² (trinta e seis metros quadrados);

Art. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para a construção das unidades habitacionais, não serão ressarcidos, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com a legislação do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e com o estabelecido pela política Municipal de Habitação, vigente;

Parágrafo único – As unidades habitacionais que serão, construídas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar os lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), de acordo com os requisitos estabelecidos no Programa e pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 6º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida– PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema-BA, 04 de Julho de 2012.

Dr. Mardes Lima Monteiro de Almeida
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Buerarema

Lei



Lei Municipal Nº667, de 04 de Julho de 2012.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Incentivo por Desempenho e Qualidade dos Serviços, no âmbito do Programa Saúde da Família, com base no previsto na Portaria MS/GM nº. 1654/2011, do Ministério da Saúde, que instituiu o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica -PMAQ-AB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais e nos princípios da legalidade, da moralidade e da impessoalidade, que regem a administração pública, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Implantar o Incentivo por Desempenho e Qualidade dos Serviços no âmbito do Programa Saúde da Família em forma de pagamento a ser atribuída às equipes de saúde que contratualizaram com o PMAQ-AB e apresentarem desempenho satisfatório gerando resultados positivos na qualidade do serviço e nas condições de saúde da população, conforme regulamentado pela Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011 e instrutivo da PMAQ.

Art. 2º. O valor global dos recursos destinados ao Incentivo corresponderá a 40% do valor do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, previsto na Portaria Nº 1.654/2011, do Ministro da Saúde, que estabeleceu a Política Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB.

Parágrafo Único. A divisão dos 40% de incentivo de que trata este artigo será feita de forma igualitária entre os componentes de cada equipe de saúde.

Art 3º. Os 60% restantes dos recursos destinados ao objeto desta Lei serão: 10% destinados à Equipe de Apoio Institucional e 50% ao custeio das unidades de saúde.

Art. 4º. O valor individual do Incentivo tem caráter variável de acordo com o desempenho de cada Equipe de Saúde da Família, que serão submetidas a processo de avaliação conforme previsto nos Art. 9ª a 16 da Portaria 1654/2011.

Av. Goes Calmon, 591 Centro Buerarema-BA CNPJ:13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



§ 1º. O servidor municipal ou de outra esfera de governo cedidos ao município, terá direito ao Incentivo se estiver em efetivo exercício nas Unidades de Saúde da Família contratualizadas ao PMAQ-AB, que desempenharem suas funções no período mínimo de 12 (doze) meses, exceto nos casos de desistência ou afastamento do serviços pelas seguintes razões:

- I – licença para tratamento da própria saúde, superior a cinco dias úteis;
- II – licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;
- III – licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;
- IV – licença maternidade;
- V – afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento SUS;
- VI – Licença- prêmio.

§ 2º. Deixará de receber o Incentivo os membros das equipes que não cumprirem as metas mínimas para manutenção pelo Ministério da Saúde do financiamento do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável.

Art. 5º. O Incentivo em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 6º. O Incentivo será pago semestralmente.

Art. 7º. A definição do valor do Incentivo por categoria profissional componente das Equipes de Saúde da Família será objeto de regulamentação específica a ser editada pela Secretaria Municipal de Saúde de Buerarema.

Art. 8º As despesas necessárias à aplicação da presente lei correrão por conta de recursos correspondentes ao Bloco da Atenção Básica, Componente: Piso da Atenção Básica Variável, Ação/Serviço/Estratégia: Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ, do Ministério da Saúde.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema-BA, 04 de Julho de 2012.

Dr. Mardes Lima Monteiro de Almeida
Prefeito Municipal